



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 083/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso:

“Art. 7º [...]

[...]”

XV - *Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.*”

Art. 2º Acrescenta art. 25-B à Lei nº 5.872, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 25-B. Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, as seguintes atribuições:

I - assessorar diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito em matérias relacionadas às políticas para as mulheres;

II - realizar estudos e pesquisas em matérias relacionadas às políticas para as mulheres;

III - planejar e coordenar as atividades de sua competência em estrita colaboração com os demais órgãos municipais da administração geral e específica;

IV - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

V - elaborar a proposta do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM e coordenar sua implementação;

VI - articular ações transversais com as diversas secretarias municipais para assegurar a perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

VII - manter interlocução institucional com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública e rede de proteção social;

VIII - prestar assessoramento permanente para as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sem prejuízo da autonomia deliberativa do conselho;

IX - promover diagnósticos e levantamentos estatísticos sobre a situação das mulheres no Município para subsidiar o planejamento governamental;

X - desenvolver e coordenar alternativas para captação de recursos financeiros junto a outras esferas de governo, bem como propor parcerias com entidades da sociedade civil;

XI - promover a capacitação de servidores públicos municipais visando o atendimento humanizado e qualificado às mulheres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XII - incentivar políticas voltadas à autonomia econômica, inclusão produtiva e participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIII - promover ações educativas, campanhas e eventos de conscientização voltados à valorização da mulher;

XIV - monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas na sua área de atuação;

XV - organizar e apresentar informações, em sua esfera de competência, para subsidiar minutas de decretos, projetos de lei e outros instrumentos relacionados às políticas para as mulheres;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de instituir o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM na estrutura administrativa do Município de Osório, com vinculação ao Gabinete do Prefeito.

A medida fundamenta-se na necessidade de adequação às diretrizes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas pelo Decreto nº 58.676/2026. A norma condiciona a adesão dos municípios ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres à existência formal de uma coordenadoria ou organismo similar. Sem esta alteração na Lei nº 5.872, de 2017, o Município ficaria impossibilitado de captar recursos estaduais específicos para esta área.

O OPM terá natureza estratégica, atuando como o núcleo responsável por articular a rede de proteção e garantir que as políticas de gênero sejam aplicadas de forma transversal em todas as secretarias, sem se confundir com os serviços de atendimento direto já existente.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, criado pela Lei nº 4.380, de 30 de junho de 2009, passou por recente alteração legislativa, conforme a Lei nº 7.109, de 7 de abril de 2026, com alterações nas representações, na participação dos movimentos sociais, com experiência ou formação na pauta, e nos critérios da presidência.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de agosto de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.